



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO II nº. 187 FÁTIMA DO SUL - MS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019

PÁGINA 1 DE 3

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 092/GP/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Fátima do Sul, MS, referente ao exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº. 4.320/64;

Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019 e a elaboração dos Balanços Gerais.

Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000, e,

Considerando as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria Tesouro Nacional - STN e os preparativos iniciais para 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar federal

nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo Único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, as suas solicitações de empenhos, impreritavelmente até o dia **04 de novembro** de 2019.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **04 de novembro** de 2019, após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementações de créditos orçamentários, exceto em casos excepcionais e, com autorização da Prefeita Municipal.

Parágrafo Único. A partir do período mencionado no *caput* deste artigo, fica terminantemente proibido por parte do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças a autorização para emissão de empenhos.

Art. 6º. As despesas de diárias de pessoal serão processadas normalmente até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **21 de dezembro** de 2019.

Parágrafo Único. O dispositivo no *caput* deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

CAPÍTULO II

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 8º. A Prefeitura Municipal através de Decreto nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, devendo os trabalhos serem concluídos em até fevereiro de 2020.

Art. 9º. A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação em vigência em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e a Lei nº. 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo Único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei federal nº. 4.320/1964;

II – RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo Único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 12. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas à:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 13. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 14. O Setor de Contabilidade providenciará até 28 de dezembro de 2019, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao Art. 2º da Lei Federal nº. 10.028 de 19.20.2000.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 15. Poderá a Prefeitura Municipal efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2019 tendo como contrapartida a conta patrimonial "Ajustes de Exercício Anteriores" pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhado de suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 16. Faz se necessário que a Procuradoria Geral do Município apresente ao final do exercício financeiro de 2019 a relação nominal dos precatórios judiciais do município para contabilização desses junto a Prestação de Contas do Exercício, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 17. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providências quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2019 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2019.

Art. 18. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2019.

Art. 19. Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2020 para fins de registros contábeis em cumprimento das normas estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII

CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"

Art. 20. O Poder Executivo adotará medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII

DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 21. Será facultativo, o ponto nos órgãos do município, no período compreendido entre os dias **23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, exceção feita aos serviços essenciais que por sua natureza não permitam paralisação, devendo o expediente dos órgãos da Administração Municipal voltar ao normal no dia 06 de janeiro de 2020.**

CAPÍTULO IX

DAS LICITAÇÕES

Art. 22. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **04 de novembro** de 2019, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contrato de repasse ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta da Prefeitura Municipal.

Art. 23. Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos, oriundo de procedimentos licitatórios ao tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, nos termos da IN/TC/MS nº. 35/2011, são:

I – para os contratos cuja vigência ultrapassar o exercício financeiro, deverá ser remetida até o dia 30 de abril do ano subsequente o Subanexo I, detalhando a execução financeira da contratação até o mês anterior a remessa.

II – para os contratos cuja vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão contratual, a execução financeira deverá ser remetida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do último pagamento, da inscrição e restos a pagar ou da rescisão.

Parágrafo Único. Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, instrumentos análogos e termos de parcerias cujos valores ultrapassem os limites definidos no Art. 13 da Resolução – TCE-MS nº. 54 de 14 de dezembro 2016.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. As disposições do art. 5º, não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

Art. 25. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

I - às despesas com pessoal e encargos sociais;

II - às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

IV - compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação.

V - às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

Art. 26. Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 27. Os responsáveis técnicos pela prestação de contas eletrônica, sendo: (Siconfi, SICOM, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral (...)), via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.

Art. 28. O Portal de Transparência do Município em observância ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do artigo 8º da Lei de Acesso a Informação deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

I – publicações do PPA, LDO e LOA;

II – publicação do RGF e RREO;

III – publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres – TC/MS;

IV – audiências públicas (PPA, LDO e LOA);

V – publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; e,

VIII – registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

Art. 29. Deverão ser atualizadas as declarações de bens com indicação das fontes de renda dos servidores comissionados, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 30. Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar n.º. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31. A Prefeita através de ato próprio poderá desvincular de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do município relativas a impostos,

taxas e multas já instituídas ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes com exceções àquelas previstas no parágrafo único do Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº. 93 de 08 de setembro de 2016.

Art. 32. A partir de 1º de dezembro de 2019 fica determinada a paralisação da frota municipal, inclusive os maquinários da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sendo permitido o seu uso somente para a execução de serviços emergenciais.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 15 de outubro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal